

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Dá nova redação ao art. 1.334 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.334 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 1.334.

I - a quota e o modo de pagamento das contribuições dos condôminos para atender às despesas ordinárias e extraordinárias do condomínio;

.....(NR). ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual Código Civil manteve a mesma situação jurídica que obriga o proprietário de imóvel maior a pagar um valor maior para as despesas condominiais, provavelmente com base na presunção de que o imóvel tem gastos maiores, o que não se sustenta, porquanto, não necessariamente, moram mais pessoas nele.

A comprovação disso pode ser feita a partir da constatação do IBGE de que as famílias de maior poder aquisitivo têm optado por ter menos filhos.

De 2001 a 2015, o Brasil passou por uma acelerada queda de fecundidade, declinando de uma média de 2,2 filhos por mulher até chegar a 1,7. A diminuição foi acentuada principalmente entre as 20% mais ricas que



* C D 2 3 3 2 8 2 4 2 4 7 0 0 *

tinham no início do período média de 1,4 filhos e atualmente tem média de 0,8 filhos, queda de 45%. Os pesquisadores apontam a dificuldade de conciliar a carreira com o relógio biológico como uma das principais razões para a diminuição do número de filhos.

Desta forma, esse irreal fundamento deixou de existir, devendo ser aplicado o princípio constitucional da isonomia, de forma que todos os condôminos contribuam com a mesma quota condominial para atender às despesas ordinárias e extraordinárias do condomínio.

Por essa razão, contamos com o endosso dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2023.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



* C D 2 2 3 3 3 2 8 2 4 2 4 7 0 0 *

